

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** Registro de Preços Pregão Presencial nº. 002/2022.

**TIPO:** Presencial.

**JULGAMENTO:** Menor Preço por Item.

**PROCESSO nº:** 04475/2021.

**DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:** 07 de fevereiro de 2022, as 08h00m

**OBJETO:** Aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras na manutenção e conservação de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

**RECIBO**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

Nome da Pessoa responsável para Contato \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE-GOIÁS.**

**PELO E-MAIL: [licitacaoburitialegre@hotmail.com](mailto:licitacaoburitialegre@hotmail.com) PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

**OBS. Toda informação adicional deste certame será divulgada conforme exigência em lei faz - se saber que o não envio deste documento preenchido corretamente, exime a administração da obrigação de qualquer eventual informação deste pregão diretamente ao licitante.**

**PREÂMBULO**

<b>PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº</b>	<b>002/2022</b>
<b>TIPO</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>JULGAMENTO</b>	<b>MENOR PREÇO POR ITEM</b>
<b>PROCESSO NÚMERO</b>	<b>04475/2021</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO</b>
<b>OBJETOS</b>	Objetivando a aquisição e extração de 50.000 m <sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras na manutenção e conservação de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.
<b>DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME</b>	<b><u>07 de fevereiro de 2022 as 08h00m</u></b>
<b>NORMAS LEGAIS</b>	Conforme Decreto 3.555 de 08.08.2000, a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, e Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal de n.º 0288, de 16/12/2005 e Decreto Municipal de n.º 002, de 06/01/2020.
<b>ENDEREÇO NA INTERNET</b>	<a href="http://www.buritialegre.go.gov.br">www.buritialegre.go.gov.br</a>
<b>DECRETO DE NOMEAÇÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO</b>	Decreto Municipal nº 019/2021 de 05 de janeiro de 2021.
<b>LOCAL DA REALIZAÇÃO</b>	<b>Prédio da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, Rua Goiás, nº. 563, Centro, 1º andar, (Departamento de Contratos e Licitações).</b>
Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este Pregão Presencial, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, cuja minuta encontra-se prevista no Anexo VIII e nas condições previstas neste Edital.	

**ÍNDICE GERAL**

**1 - Edital**

- 1.1 - Item I - Do Objeto
- 1.2 - Item II - Da Solicitação de Esclarecimento e Impugnação
- 1.3 - Item III - Das Condições de Participação
- 1.4 - Item IV - Da Realização da Licitação
- 1.5 - Item V - Do Credenciamento como Condição de participação
- 1.6 - Item VI - Da Sessão do Pregão
- 1.7 - Item VII - Da Proposta Comercial
- 1.8 - Item VIII - Da Abertura e Julgamento da Proposta comercial
- 1.9 - Item IX - Da Habilitação
- 1.10 - Item X - Dos Recursos Administrativos
- 1.11 - Item XI - Do Registro de Preços
- 1.12 - Item XII - Da Adjudicação e Homologação do Certame
- 1.13 - Item XIII - Do Prazo de Vigência do Registros de Preços
- 1.14 - Item XIV - Do Local e Condições de Entrega
- 1.14 - Item XV - Das Condições de Pagamento
- 1.15 - Item XVI - Do Preço, da Revisão, da Alteração e do Cancelamento
- 1.16 - Item XVII - Dos Recursos Orçamentários
- 1.17 - Item XVIII - Das Condições de Retirada e Assinatura da Ata de Registro de Preços
- 1.19 - Item XIX - Da Autorização de Compra
- 1.20 - Item XX - Das Responsabilidades e Obrigações das Partes
- 1.21 - Item XXI - Das Sanções Administrativas
- 1.22 - Item XXII - Da Fiscalização
- 1.23 - Item XXIII - Das Disposições Gerais

**02 - ANEXOS**

- 2.1 - Anexo I - Termo de Referência
- 2.2 - Anexo II - Modelo de Procuração
- 2.2 - Anexo III - Carta de Credenciamento
- 2.3 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 2.4 - Anexo V - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Previstos no Edital
- 2.5 - Anexo VI - Modelo de Declaração (art. 7º, XXXIII CF)
- 2.6 - Anexo VII - Declaração ME / EPP
- 2.8 - Anexo VIII - Minuta do Contrato



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

Processo Administrativo nº: **04475/2021.**

Tipo: **Menor Preço por Item**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Goiás, nº 563, Centro, Buriti Alegre - GO, inscrita no CNPJ nº 01.345.909/0001-44, por intermédio da Pregoeira e equipe de apoio, designada pelo Decreto Municipal nº 033/2020 de 08 de abril de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, em **“REGIME DE REGISTRO DE PREÇOS”**, com adjudicação e aceitabilidade do valor por **ITEM**, forma de fornecimento **PARCELADA**, conforme a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 e Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto Municipal de n.º 288 de 16 de dezembro de 2005 e pelo Decreto Municipal de n.º 002, de 06/01/2020 e demais legislações pertinentes, bem como autorização do Exmo. Srº Prefeito Municipal de Buriti Alegre, de acordo com as descrições e especificações contidas nos anexos integrantes deste Edital.

## **1 – OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras na manutenção e conservação de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, através do Sistema de Registro de Preço.

**1.2** - Optou-se pelo Sistema de Registro de Preço, fundamentado no inciso I e II, do art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, uma vez que convém a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre a execução e entrega parcelada do objeto, de acordo com a efetivação das necessidades previstas e com sua disponibilidade orçamentária;

**1.3** - O quantitativo definitivo da aquisição inicial será indicado pela CONTRATANTE à época da emissão da Ordem de Fornecimento, podendo sofrer alterações, em razão da demanda;

**1.4** – Os itens listados, neste edital serão adquiridos de acordo com o especificado no termo de referência desta licitação, e de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre. Sendo que, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade, pois os mesmos encontram-se em quantidades estimadas, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento total, por isso, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por prejuízos financeiros e não cabendo por parte da licitante qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra.

**1.5. ATENÇÃO:** Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do item, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto para a aquisição e extração de cascalhos a serem adquiridos, fica estabelecido que os referidos itens sejam abertos para disputa geral (ampla concorrência). Os itens do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI.

### **1.5.1 JUSTIFICATIVA PELA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ITENS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE E PELA NÃO SEPARAÇÃO DO ITEM PARA COTAS RESERVADAS PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

**1.5.1.1** - Justifica-se a não realização DE EXCLUSIVIDADE e DE COTAS RESERVADAS no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, **poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.**

**1.5.1.2** - No Edital do **Pregão Presencial nº 002/2022**, não consta a exclusividade para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte e a divisão do item por cotas, pois a licitação em referência tem por objeto visando a contratação de empresa(s) para a aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras na manutenção e conservação de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, e as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Edital. Sendo que em tal segmento empresas tradicionais que oferecem os mesmos no mercado, em sua maioria, não são ME/EPP.

**1.5.1.3** - Dessa maneira, não há restrição à participação de empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP. Sendo assim, adquirem os mesmos agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação da presente licitação com exclusividade para ME/EPP, corre o risco de ver frustrado o certame e o item serem considerado fracassado por não conseguir adquirir os materiais elétricos pelo preço estimado de referência, conforme preconiza o Edital.

**1.5.1.4** - É notório que a restrição à participação de outras empresas, apesar de amparada pela Lei Complementar n.º 123/2006, não é absoluta, conforme expressa o inciso I do artigo 48:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório: I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”. Assim sendo, no dispositivo legal citado evidencia-se a palavra “poderá” e não “deverá”.*

**1.5.1.5** - Comprar exclusivamente através de ME/EPP, sendo facultado à Administração prover outra forma de aquisição desde que motivada e com amparo legal.

**1.5.1.6** - Cabe acrescentar, a ressalva feita por Ronny Charles:

*“Importante perceber que a obrigatoriedade do certame exclusivo sempre deve ser temperada pela observância dos princípios que conformam a atividade administrativa (como a eficiência) e pelas restrições legais dispostas pelo artigo 49 da LC 123/2006.”*

**1.5.1.7** - Como destaca o referido autor, não será possível a adoção da licitação exclusiva quando, por exemplo, não houver um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como

microempresas e empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (art. 49, inc. II).

**1.5.1.8** - Da mesma forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc. III). Vejamos, o disposto no inciso II e III do artigo 49 da Lei Complementar n.º 123, que prevê a possibilidade de justificativa a fundamentar a não realização de licitação com tratamento diferenciado:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou **representar Prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;**

Ou seja, apesar da Lei Complementar N.º 123, em seu Artigo 48, Inciso III, prever a obrigatoriedade;

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no Art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar Processo Licitatório:

I – Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no item de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

III – Em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

**1.5.1.9** - O que se observa é que a Lei Complementar nº 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas Licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração” conforme é vislumbrado no Artigo 3º da Lei Federal N.º 8.666/93.

**1.5.1.10** - Destarte, o Artigo 5º do Decreto n.º 6.204/2007, não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate ficto, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas: “Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte”.

**1.5.1.11** - Em síntese, realizar, o presente Certame, prevendo a possibilidade de exclusividade e de cotas para Microempresa ou Empresa de Pequeno porte **poderá representar prejuízos incalculáveis com a repetição de um outro certame para itens que seriam fracassados. A não aplicação do**

**dispositivo, que prevê a obrigatoriedade, é atenuada com o disposto na própria Lei, que, em seu Inciso II e III, do Artigo 49 prevê a possibilidade da não aplicação como já descrito.**

## **2 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**2.1** - Qualquer licitante ou pessoa poderá, através do telefone (64) 3444-9908 ou via e-mail: **Licitacaoburitalegre@hotmail.com**, solicitar esclarecimentos ou providências, em até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;

**2.2** - A impugnação do Edital será feita nos termos do Art. 12, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2.000, por tanto até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**a)** As impugnações, obrigatoriamente, deverão ser formalizadas por escrito, devidamente assinadas por representante legal, e protocolizada pessoalmente na Sala do Departamento de protocolo da Prefeitura Municipal, sediada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre – Goiás ou por e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação, em horário de expediente (**de 7h às 11h das 13h às 17h, de segunda a sexta**). Sendo aceito pedidos de impugnação por e-mail, devido a pandemia do COVID 19.

**2.3** - Os questionamentos e impugnações serão respondidos e disponibilizados a todos os interessados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento;

**2.4** - É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

## **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, cuja o objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa detenha atividade pertinente e compatível com o item do objeto licitado e que atenda as documentações e as exigências deste edital.

**3.2** - A presente licitação terá a participação microempresas, empresas e pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações dada no art. nº 18º-E, nos §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 147/14, não se aplica os termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3** - Poderão participar da Sessão Oficial do Pregão Presencial, os representantes efetivamente credenciados;

**3.4** - As empresas que se enquadrem como Empresa Pequeno Porte ou Micro Empresa, conforme Lei Complementar 123/06, e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147/2014 e desejam se beneficiar desta, deverão apresentar declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa ou contador da mesma, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da referida Lei. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal. Sendo que esta declaração (anexo VII) deverá ser apresentada fora do envelope pelo representante da empresa no momento do seu credenciamento.

**3.5** - Respeitando as demais condições normativas e as constantes deste Edital, poderão participar desta licitação, qualquer empresa legalmente estabelecida no país, e que atenda as exigências deste edital

**3.6** - **NÃO SERÁ ADMITIDA**, nesta licitação, a participação de Empresas de grande ou médio porte, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

**3.6.1** Empresas cujo **objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;**

- 3.6.2** Que tenham sócios servidores ou dirigentes, responsável técnico, ou integrante da equipe técnica, que sejam funcionários do Município de Buriti Alegre - Goiás;
- 3.6.3** Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, seja controladora, coligada ou subsidiária entre si;
- 3.6.4** Encontrem-se sob falência ou concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação; ou seja.
- 3.6.4.1** Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.
- 3.6.5** Tenham sido suspensas, temporariamente de participar de licitações e contratar com este com o município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou que possuam fatos impeditivos de licitar com Órgão Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, salvo as reabilitadas;
- 3.6.6** Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o município de Buriti Alegre - GO.
- 3.6.7** Empresas estrangeiras que não autorizadas a funcionar no País.
- 3.7** A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;
- 3.8** Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Empresa de grande ou médio porte, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 3.9** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- 3.10** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

#### **4 - REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**4.1** - Local, hora e dia de abertura: No prédio da Prefeitura Municipal, na sala de licitações e contratos, localizada na Rua Goiás, nº 563, 1º andar, Centro, Buriti Alegre - Goiás, no dia **07 de fevereiro de 2022 as 08h00m.**

**4.1.1** - Local, hora e período para retirada do Edital: Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 563, 1º andar, centro, Buriti Alegre - Goiás, no horário das 7h às 11h, das 13h às 17h, a partir de sua publicação, até a data anterior aquela estipulada para sua abertura ou pelo site [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

#### **5 - CREDENCIAMENTO COMO CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** - Horário de credenciamento terá início **às 08h00m do dia 07/02/2022;**
- 5.2** - O licitante poderá vir representado por seu administrador/gerente ou por mandatário;
- 5.3** - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada;
- 5.4** - Não será permitida a participação do mesmo representante para mais de uma empresa;

**5.5** - Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto a Pregoeira, somente no dia do certame, por meio de instrumentos públicos ou particulares, observando o seguinte:

**5.5.1** - Os representantes das licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto a Pregoeira e equipe de apoio, devidamente munidos de: cópia da carteira de identidade ou cópia autenticada de documento legal equivalente e documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante;

**5.5.2** - No caso de credenciamento por instrumento de procuração particular, o representante da empresa deverá apresentar o contrato social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado, no ato do credenciamento juntamente com a carteira de identidade ou outro documento legal que o credencie;

**5.5.3** - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e cópia do respectivo Contrato Social ou alteração contratual consolidada, ou documento equivalente atualizado. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários através de procuração. Conforme itens 5.5.1 e 5.5.2;

**5.6** - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III, deste Edital e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários para o credenciamento;

**5.7** - Na procuração ou na carta dirigida a Pregoeira deverão constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive para formular ofertas e lances de preços, bem como para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente;

**5.8** - **No credenciamento o licitante deverá apresentar declaração do representante legal, declarando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, modelo no Anexo V, deste Edital;**

**5.9** No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar no credenciamento a declaração (anexo VII) assinada por representante legal da empresa e ou contador, declarando expressamente que a empresa é ME ou EPP, e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. As declarações falsas estarão sujeitas as penalidades na forma da lei de licitações não excluindo as sanções da legislação penal;

**5.9.1** A licitante deverá ainda apresentar:

**5.9.1.1-** Declaração de enquadramento de porte registrado na junta comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007– D.N.R.C., **com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias**, ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional, **está também com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.**

**5.9.1.1.1** A Certidão Simplificada é uma das certidões emitidas pela Junta Comercial, na qual são relatadas algumas informações básicas sobre a empresa tais como nome empresarial, CNPJ, data de início de atividade, atividades econômicas, capital social, sócios e suas respectivas participações no capital social e filiais nesta unidade da federação ou fora dela (quando existirem), por isso tal documento é solicitado neste certame.

**5.9.1.2** A não entrega da Certidão de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no item 5.9.1.1, deste edital, implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06, mesmo que o representante declare que os documentos comprobatórios estejam junto ao envelope de Habilitação.

**Observação: Somente para empresa que queiram se beneficiar da Lei Complementar 123/2006.**

**5.10** - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal, junto a Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial;

**5.11** - Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou equipe de apoio da Prefeitura Municipal.

**5.11.1** – Os documentos do credenciamento que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante ao credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.

**5.11.2 - Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.**

**5.12** - Todos os documentos relativos ao credenciamento do representante, devem estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos de habilitação;

**5.13** - Todas as declarações emitidas pela licitante deverão ser assinadas por seu representante legal com firma reconhecida em cartório, dando assim mais autenticidade nos documentos. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for a mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade.

**5.14** O licitante poderá optar pelo **envio via correio** de sua documentação, salientando que a mesma deverá alcançar o local a ser realizada a sessão **até o início da Fase de Credenciamento**. No caso da licitante que remeter proposta via postal (correios), a documentação acima estipulada e a Declaração (Anexo V – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos do Edital), nos termos do art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, deverá ser enviada dentro de envelope próprio (sobrecarta), separada dos envelopes Propostas e Habilitação, aos cuidados da Pregoeira, sob pena de desclassificação. (Obs.: Os licitantes devem incluir em um envelope todos os 03 (três) envelopes, quais sejam o de credenciamento, Proposta e Habilitação, para que não sejam separados durante a recepção dos mesmos).

**5.15** Licitante(s) que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da Pregoeira OFICIAL.

**5.16** A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à pregoeira designado, no local, data e horário definidos neste edital.

**5.17** O horário do credenciamento será a partir das **09:00 (nove)** horas, e o seu término se dará impreterivelmente quando do início da abertura dos envelopes de propostas anunciado pela pregoeira.

## **6 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

**6.1** A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme Item 5 deste.

**6.2** Estando de posse da relação dos Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, os Proponentes credenciados poderão ofertar lances durante a sessão do

pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

**6.3** Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

**6.4** Cumprido o Item 7, serão desclassificadas as propostas que:

**6.4.1** Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

**6.4.2** Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

**6.4.3** Apresentarem proposta alternativa, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais licitantes.

**6.5** - Para fins de classificação das propostas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.6** - A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço por item, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço item, para participarem dos lances verbais.

**6.7** - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no item 6.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

**6.8** - Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme item 6.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor.

**6.9** - A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

**6.10** - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço.

**6.11** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**6.12** - A pregoeira poderá negociar com o Licitante excluído da participação dos lances verbais, na forma do item 6.11, caso o Proponente vencedor seja inabilitado observado a ordem de classificação.

**6.13** - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que os lances verbais ofertados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço por item. Portanto, não havendo fases de lances, não haverá “Direito de Preferência”.

**6.13.1** Para efeito do disposto no subitem 6.8 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

**6.13.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço por item para determinação da ordem de oferta dos lances;

**6.13.3** Não ocorrendo à apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.13.2, acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.13.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**6.13.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.13.1 acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar menor preço item.

**6.13.5** Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 6.13.1 a 6.13.4 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço.

**6.13.6** O disposto nos subitens 6.13.1 a 6.13.5 acima somente se aplicará quando o menor preço por item inicial não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**6.14** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis.

**6.15** Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço.

**6.16** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

**6.17** A pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.18** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo Licitante que a tiver formulado.

**6.19** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicados os objetos deste Edital pela pregoeira.

**6.20** Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira negociará diretamente com o Licitante melhor classificado e, se a oferta for aceitável, examinará o seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarado vencedor e a ele será adjudicado os objetos deste Pregão.

**6.21** Na ocorrência do disposto no item 6.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço.

**6.22** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais proponentes ficarão de posse da Administração que os devolverá após atendimento do objeto licitado ou os incinerará caso não sejam retirados no prazo fixado pela Pregoeira.

**6.23** Não havendo expediente na data marcada, a sessão será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

**6.24** Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Presencial na mesma data de abertura, e em face de decisão da pregoeira, deverá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

**6.25** A Licitante vencedora, deverá apresentar nova proposta consolidada/realinhada, contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais, conforme o item 7.6, deste edital.

## **7 - PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1** - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço especificado abaixo, na data e horário descrito no subitem 5.1 do presente Edital.

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**  
**CNPJ DO LICITANTE:**

**7.2** - **O ENVELOPE Nº 01** - Deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:

Rua Goiás, nº 563, Centro – Buriti Alegre – Goiás, CEP 75.660-000  
 CNPJ nº 01.345.909/0001-44 - Fone: (064) 3444-9908

**7.2.1** - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, de forma mecanizada, em papel timbrado da empresa se houver ou pode ser sem timbre, em língua portuguesa, salvo as expressões técnicas de uso comum, sem emenda ou rasura devidamente rubricada, carimbada, datada e assinada;

**7.2.2** Impreterivelmente devem constar na proposta de preços os valores monetários em reais, em algarismo, indicando a especificação completa, contendo /PROCEDÊNCIA e PROCEDÊNCIA de cada produto cotado, respeitada às especificações básicas constantes do anexo I - Termo de Referência. Em suas discriminações e quantidade não poderão ser alterados pelas licitantes, exceto quando devidamente estabelecido em ERRATA relativa a erros formais, E/OU ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS, expedidos pela Pregoeira;

**7.2.2.1** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, uma procedência, e um preço para cada item do objeto desta licitação;

**7.2.2.2** Os valores apresentados somente serão aceitos com até duas casas decimais após a vírgula R\$ 0,00 (tanto na proposta inicial e final, e também na fase de lances);

**7.2.2.3** Cabe aos licitantes descrever na íntegra em sua proposta o(s) produto(s) ofertado obedecendo às especificações e condições mínimas constantes do Termo de Referência - ANEXO I, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta. Nos casos de omissões de especificações na proposta será interpretado que o objeto ofertado atende as especificações solicitadas no Edital.

**7.2.3 Preço unitário e total de cada Item**, em moeda corrente nacional, apurado a data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes (frete), tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

**7.2.4** Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**7.2.5** Declarar o prazo de execução e fornecimento do objeto licitado, que não poderá diferenciar o que consta no termo de referência;

**7.2.6** Condições de pagamento: em até 30 (Trinta) dias contados a partir da entrega dos cascalhos e da emissão da nota fiscal e recibo DEFINITIVO, devidamente atestado, pelo setor solicitante;

**7.2.7** A proposta deve ter o valor total em algarismo e por extenso;

**7.2.8** Na proposta deverá conter os dados completo do representante legal (dados pessoais: RG, CPF, endereço, nº telefone, e-mail);

**7.2.9** Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

**7.2.10** A proposta deverá está assinada pelo seu representante legal.

**7.2.11** Somente serão aceitas as propostas prevendo o fornecimento da quantidade especificada para o item de acordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

**7.3** - A licitante deverá considerar incluída nos valores propostos todas as despesas com transporte, taxas, impostos, licenças, encargos sociais, e demais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de fornecimento do objeto da presente licitação, e, ainda as despesas relativas à desmobilização de pessoal, quando couber;

**7.4** Havendo divergência entre os valores constantes do arquivo magnético e da proposta impressa, prevalecerá o valor constante da proposta impressa.

**7.5** - **É obrigatório que a(s) empresa(s) licitante(s) traga fora dos envelopes em mídia (CD, DVD e/ou pen drive), (arquivo em EXCEL) e que apresente no ato do credenciamento as planilhas digital (credenciamento e proposta) que está disponibilizada para download junto com o edital, no site do Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ([www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)), para**

agilizar a importação dos dados para o sistema de pregão do Município. **(NÃO EDITAR A FORMATAÇÃO DO ARQUIVO)**. Caso a licitante não apresente as planilhas digital (credenciamento e proposta) até o findo do credenciamento das demais licitantes a(s) mesma(s) não será credenciada para o certame.

**7.5.1** O arquivo mencionado no 7.5, não poderá ser usado para a impressão da proposta comercial da licitante, sendo o mesmo apenas para importação de dados para apuração dos preços e maior agilidade no certame na fase de classificação das propostas.

**7.6** - A(s) licitante(s) classificada(s), da Proposta de menor preço deverá encaminhar a Pregoeira sua Proposta de Preços AJUSTADA AO PREÇO FINAL, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do encerramento da abertura e julgamentos dos itens do certame, respeitando, sempre a ordem dos itens do edital.

## **8 - ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**8.1** - Na data, hora e local comunicados, declarada abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes e seu julgamento será feito pelo critério de menor preço por Item, observado todas as demais condições deste edital, na forma da lei;

**8.2** - A Pregoeira e sua equipe de apoio, após a conferência do credenciamento dos representantes legais, mediante confronto do instrumento de credenciamento com seu documento de identificação, abrirão os envelopes nº 01 das firmas licitantes, onde serão analisados os seguintes procedimentos:

**8.2.1** Verificação da conformidade das propostas com as especificações dos cascalhos e as demais exigências constantes deste edital, sendo rubricadas pela Pregoeira e pelos membros da equipe de apoio, bem como pelos demais representantes das licitantes;

**8.2.2** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, sejam por serem omissas, por apresentarem irregularidade ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda contrariar as especificações mínimas do objeto, exigidas no ato convocatório. O não atendimento das exigências em apenas um dos cascalhos implicará na desclassificação apenas do Item que o item faz parte, o qual não atender a especificação do termo de referência;

**8.2.3** Serão classificadas para a fase de lances verbais, além da licitante que apresentar a proposta de menor preço, por item, os licitantes que apresentarem as propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço;

**8.2.4** Quando não for verificada, no mínimo, três propostas escritas de preços, nas condições definidas no item “8.2.3”, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes dos licitantes que os representam, participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços constantes das referidas propostas escritas;

**8.2.5** Em seguida, será dado início a etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes dos licitantes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

**8.2.6** Os representantes dos licitantes classificados serão convidados individualmente, de forma sequencial a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada com maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**8.2.7** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada, na forma do item “8.2.6”, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

**8.2.8** Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pela administração para a aquisição do objeto deste certame;

**8.2.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a

aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e valor, em conformidade com o edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito;

**8.2.10** Sendo aceito o lance de menor preço de todos os itens, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, com base nas exigências fixadas neste edital;

**8.2.11** Se a licitante desatender as exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, obedecendo ao valor de sua proposta final;

**8.2.12** Nas situações previstas nas alíneas acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço para a Administração;

**8.2.13** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e os licitantes presentes;

**8.3 - Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;**

**8.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital e seus anexos;**

**8.5 - No caso de empate na fase de lances, será feito sorteio, obedecendo ao artigo 45, § 2º da Lei 8.666/93, e no caso de ME e EPP, será obedecido o Art. 44 § 2º da Lei Complementar nº123/2006;**

**8.6 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação, obtido por meio de pesquisa de mercado;**

**8.7 - Confirmada a aceitabilidade da proposta, a Pregoeira divulgará o resultado do julgamento do preço, procedendo à verificação da habilitação da licitante, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;**

**8.8 - A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observado o PREÇO UNITÁRIO MÍNIMO obtido por meio de pesquisa de mercado;**

**Parágrafo único: A habilitação se dará após a fase de lance de todos os itens forem concluída.**

**Obs.: A proposta consolidada da licitante vencedora do certame deverá obrigatoriamente ser assinada da forma tradicional, pelo representante legal, ou seja, com CNPJ da Empresa ou CPF do representante legal.**

## **9 – HABILITAÇÃO**

**9.1 - O (s) licitante (s) detentora da melhor proposta ou lance deverá (ao) entregar na data prevista no subitem 5.1 deste Edital, sua documentação de habilitação, em envelope opaco, indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE- GO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022**

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**

**CNPJ DO LICITANTE:**

**9.2 - Os proponentes deverão apresentar todos os documentos relacionados abaixo por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor público do Setor de Licitação, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que os mesmos, em hipótese alguma, serão aceitos após o término da sessão destinada ao julgamento do presente pregão, sendo também vedado à juntada posterior de documentos habilitatórios;**

**9.3 - As documentações de habilitação que forem apresentados em fotocópia sem autenticação em cartório competente, sejam apresentados com os respectivos originais a Pregoeira e Equipe de Apoio, que fará autenticação até que se inicie ou durante a fase de habilitação, na sala de licitação da Prefeitura de Buriti Alegre.**

**9.3.1 Não será realizado a autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.**

**9.4 - O ENVELOPE N° 02 - deverá conter todos os elementos a seguir relacionados:**

**9.5 – Habilitação Jurídica:**

**9.5.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**9.5.2 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**9.5.3 - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou**

**9.5.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;**

**9.5.5 - Cédula de identidade e CPF do proprietário e dos respectivos sócios se houver;**

**Parágrafo Único:** O objeto constante do ato constitutivo/alteração contratual da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

**Obs.:** O contrato social poderá ser apresentado na sua forma consolidada.

**9.6 – Qualificação Econômico-Financeira:**

**9.6.1 - Cópia do Balanço Patrimonial, incluindo Índices contábeis e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, extraídos do Livro Contábil Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial ou órgão equivalente, acompanhado com a cópia do termo de abertura e encerramento, também registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente. Podendo o balanço ser atualizado monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro indicador que o venha substituir, anexando ao Balanço o Certificado de Regularidade Profissional – CRP (antiga DHP), do responsável pelas informações contidas no Balanço Patrimonial da época do seu registro ou a CRP atualizada emitida pela internet conforme Resolução CFC n° 1402/2012.**

**a)** Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador ou técnico contábil, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador ou técnico contábil e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC são indispensáveis, nos termos da Resolução CFC n° 871/2000 e suas alterações, devidamente registrados na junta Comercial competente conforme a Resolução CFC n° 1330/2011 e alterações, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b) No caso de sociedade anônima, apresentar também a comprovação de publicação na Imprensa Oficial do balanço e demonstrações contábeis e da ata de aprovação devidamente arquivada na Junta Comercial;

c) **Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial**, as demonstrações contábeis assim apresentados para este certame:

c.1) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) no Livro Diário, acompanhados obrigatoriamente do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no art. 1.180 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e alterações; Resolução CFC nº 1330/11 e alterações;

c.2) Assinatura do Contador ou Técnico Contábil e do titular ou representante legal da Entidade no BP, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 e suas alterações; Resolução CFC nº 1330/11;

c.3) Prova de registro na Junta Comercial (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), fundamentado no art. 1.181 e §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Resolução CFC nº 1330/11;

c.4) Aposição da CRP (antiga DHP eletrônica do Contador ou Técnico Contábil no BP, fundamentado na Resolução CFC nº 1.402/2012). Esta formalidade dá mais credibilidade ao documento porque comprova a habilitação profissional do Contador ou Técnico Contábil:

c.5) **Resolução CFC nº 1.402/2012**

...

**Art. 2º A Certidão será expedida sempre que exigido pela legislação da profissão contábil ou solicitado por parte interessada. Parágrafo único. A Certidão tem por finalidade comprovar, exclusivamente, a regularidade do Profissional da Contabilidade perante o Conselho Regional de Contabilidade na data da sua emissão, quando da assinatura de um trabalho técnico ou quando solicitado em convênios, editais de licitação ou por clientes.**

#### **9.6.1.1 - Sociedade criada no exercício em curso:**

a) Fotocópia do balanço de Abertura, na forma da lei, registrado no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura ambos devidamente registrados ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **LICITANTE**.

**9.6.1.2 - Para as empresas que entregam suas declarações por meio do SPED, os documentos necessários ao cumprimento do Item 8.6.1 limitam-se a:**

(I) Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;

(II) Balanço Patrimonial;

(III) Índices e Demonstração de Resultado do Exercício;

(IV) Dados das assinaturas dos responsáveis pela elaboração dos documentos;

(V) Recibo de Entrega do Livro Digital;

(VI) Termo de Autenticação de Livro Digital na Junta Comercial.

(VII) Certidão de Regularidade Profissional (antiga DHP) do contador ou técnico contábil da empresa, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, emitida pela internet conforme **Resolução CFC nº 1402/2012**.

**Parágrafo Único: Em todos os casos, o balanço deverá vir acompanhado do CRP (antiga DHP Eletrônica) do contador ou técnico contábil da empresa, responsável pela elaboração do Balanço Patrimonial, emitida pela internet conforme Resolução CFC nº 1402/2012.**

**9.6.1.3** As empresas enquadradas como microempresa ou da empresa de pequeno porte, que são beneficiadas pelas atribuições do **DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**, no **Art. 3º. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.** Portanto Fica desobrigada a apresentação do balanço patrimonial.

**9.6.2** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do juízo da comarca em que se localizara sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, da abertura do processo.

**9.6.2.1** – Nos casos de participação de empresa em recuperação judicial, deverá ser apresentado juntamente com a Certidão de Recuperação Judicial exigida no item anterior, atestado emitido pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado

**9.6.3** Caso a sede da licitante seja jurisdicionada a outra Comarca, tal fato deverá ser devidamente comprovado através de documentação própria.

**9.6.4** - A Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, requerida pelo item 9.6.1, se emitida diretamente através do site do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (internet) será aceita como se expedida pelo distribuidor da sede da licitante fosse.

## **9.7 - Regularidade Fiscal:**

**9.7.1** Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda, atualizada para o exercício em curso;

**9.7.1.1** No caso do cartão de CNPJ não haverá necessidade de que a data de expedição seja aquela a que refere o item 9.12.3. Contudo a Pregoeira e sua Equipe de Apoio deverão conferir junto ao site da Receita Federal, se o CNPJ do licitante se encontra ativo.

**9.7.2** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.7.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma da Lei, dentro do prazo de validade, compreendendo os seguintes documentos:

**9.7.3.1** Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte;

**9.7.3.2** Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de não Contribuinte;

**9.7.4** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, regularidade à Seguridade Social ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

**9.7.5** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); dentro do prazo de validade;

## **9.8 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:**

**9.8.1** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação (anexo IV).

## **9.9 – QUALIFICAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA**

**9.9.1** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº. 12.440, de 07 de junho de 2011).

**9.9.2** - Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro funcional, menores de idade, na forma do inciso V, artigo 27 da Lei 8.666/93 com suas posteriores alterações e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo VI;

**9.10** - Licença ambiental para extração de cascalho em jazida;

## **9.11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.11.1** Em detrimento das características do objeto não será exigido nenhuma documentação inerente a Qualificação Técnica exigida no Art. 30 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

**9.12** Por tratar-se de fornecimento parcelado, a licitante vencedora desta licitação fica obrigada a manter atualizada durante todo o período de fornecimento do objeto da presente licitação as certidões descritas no subitem 9.7, do item 9 deste edital.

**9.13** Todos os documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço, devendo ser observado o seguinte:

**9.13.1** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

**9.13.2** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

**9.13.3** - Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

**9.14** *Os documentos já apresentados na fase de credenciamento são dispensados na fase de habilitação.*

## **9.15 - OBSERVAÇÕES DO ITEM “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO”**

**9.15.1** - A documentação exigida nesse título deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

**9.15.2** - A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se a Equipe de Apoio do Pregão houver dúvida quanto à sua autenticidade;

**9.15.3** - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

**9.15.4** - Os documentos supra relacionados (referentes à habilitação e credenciamento) poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por funcionário da Administração apto ou publicação em órgão de imprensa oficial;

**9.15.4.1** As cópias dos documentos de habilitação não autenticadas em cartórios poderão ser apresentadas com os respectivos originais para autenticação por funcionário da Administração (Setor de Licitação), em até minutos antes da data e hora da abertura desta Licitação;

**9.15.5 - As declarações emitidas pela licitante deverão estar com firma reconhecida em Cartório competente. Exceção no caso da pessoa responsável pela assinatura das declarações for à mesma credenciada para representar a licitante durante o certame, comprovadamente com poderes para tal, estando presente no certame para sanar qualquer eventualidade;**

**9.15.6** - Os documentos exigidos na habilitação não poderão ser substituídos por nenhum tipo de comprovante de pagamento, protocolo ou declaração de entrega ou solicitação que indique que o mesmo se encontra em processo de tramitação, ou que seja e casos específicos, devido a pandemia.

**9.15.6.1** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.15.6.2** Os documentos de que trata o título 9, não poderão ser apresentados, em hipótese alguma, através de meio magnético, filmes, discos ou fitas;

**9.15.7** - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com as exigências editalícias ou que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Pregoeira considerará a Proponente inabilitada;

**9.15.8 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;**

**9.15.9** - A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que apresentarem alguma restrição na comprovação da documentação em relação à **regularidade fiscal**, a licitante será declarada vencedora do certame, nos termos do §1º, do art. 43, da lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, art. 43, majorando assim de dois dias úteis para cinco dias úteis o prazo para apresentação de nova certidão.

**9.15.9.1** Porém, a licitante terá que ter cumprido as exigências do credenciamento, comprovando está realmente enquadrada como Micro Empresa ou EPP.

**9.15.10** - Na hipótese de declarada vencedora, a Pregoeira dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante vencedora para, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.15.11** - A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**9.15.12** - É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na documentação solicitada e na proposta apresentada, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.15.13** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a pregoeira poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos escoimados das causas referidas no ato inabilitatório.

## **10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1** - Declarado o vencedor da licitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer no final da sessão. Salvo lembrar que o recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo no processo, em conformidade ao Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2.000, art. 11, inciso XVIII;

**10.2** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na desistência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor, conforme artigo 4º, inciso XX, da Lei nº 10.520/2002;

**10.3** - Havendo interesse em recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contado o prazo a partir do encerramento da sessão;

**10.4** - Neste caso, os demais licitantes, ficarão desde logo intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo estipulado no artigo anterior, sendo-lhes assegurado visto dos autos;

**10.5** - O acolhimento do recurso importará, apenas, na invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

**10.6** - Se todas as licitantes que estiverem presentes e declinarem do direito recursal, o processo seguirá o seu curso normal, fato este que será constatado também em ata, com assinatura de todos os representantes presentes juntamente com a pregoeira e equipe de apoio. A Pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es), com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

**10.7** - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**10.8** - Os recursos, obrigatoriamente, deverão ser formalizados por escrito, devidamente assinado por representante legal, e protocolizado pessoalmente na Sala do Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Goiás, nº 563, Centro, em Buriti Alegre - Goiás, no prazo de até 03 (três) dias úteis, em horário de expediente (de 7h às 11h das 13h às 17h de segunda a sexta).

## **11 – DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1** O Sistema de Registro de Preços (**SRP**) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, para contratações/aquisições futuras da Secretaria municipal de desenvolvimento Rural e Obras deste município.

**11.2** Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgão participante e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

**11.3** Órgão Gerenciador: **Departamento de Compras**, órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

**11.4** Órgão participante: é todo órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

**11.5** Órgão não participante: é o órgão ou entidade que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à Ata de Registro de Preços, obedecendo às normas vigentes.

**11.6** O registro formalizado na ata a ser firmada com o município de Buriti Alegre e os fornecedores classificados/Registrados, observado o disposto no do edital, **terá validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do parágrafo 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

**11.7** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Pública não ficará obrigada a comprar os itens do objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar

conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

**11.8** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando o município, optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**11.9** O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município.

**11.10** Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor registrado, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

**11.11** Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**11.12** Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

### **12.1 DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME**

**12.1.1** – Declarado o licitante vencedor a Pregoeira adjudicará, ao mesmo o objeto da licitação, apenas para Efeito de Preferência de Fornecimento em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.1.2** - Ocorrendo a interposição de recurso, restará a Pregoeira arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **12.2 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**12.2.1** – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências de fornecimento em casos de equivalência de preços e condições, o certame será homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

**12.2.2** - Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

**12.2.3** – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura da Ata de Registro dos preços, em especial nos termos do deste edital.

**12.2.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em executar os itens no prazo estipulado pela Municipal de Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**12.2.5** – O extrato da ARP será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

### **13 PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**

**13.1** - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da assinatura

### **14 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**14.1** - A entrega dos itens do objeto observará ao seguinte:

**14.1.1** - Os cascalhos, serão extraídos e transportados através de máquinas e caminhões próprios da Prefeitura, nas jazidas que estão localizadas dentro do município de Buriti Alegre.

**14.1.2** - Caso haja licitante vencedora que tenha a jazida fora do município de buriti alegre, a licitante vencedora deverá entregar os cascalhos na frente de serviços em local definido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras, dentro do município.

**14.1.2.1** Os cascalhos, solicitado serão entregues com o prazo não superior 24 (vinte quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário comercial, para a empresa vencedora com jazidos fora do município.

**14.1.3** - Os cascalhos, deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de conformidade com a solicitação de fornecimento.

**14.1.4** - Os cascalhos deverão ser entregues sem inadequação do item licitado.

### **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1** - A(s) CONTRATADA(s) deverão apresentarem as notas(s) fiscal(is) para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE;

**15.1.1** - A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, de acordo com a ordem de compra expedida.

**15.2** Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até trinta (30) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos cascalhos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Fornecimento emitida;

**15.3** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada as comprovações da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital**;

**15.4** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os cascalhos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022;

**15.5** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**15.6** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**15.7** - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos cascalhos, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**15.8** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**15.9** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**15.10** - O SETOR FINANCEIRO da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

## **16 - DO PREÇO, DA REVISÃO, DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO**

**16.1** - Os itens do presente Edital serão executados pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, observadas as prescrições contidas nos Arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013;

**16.2** - Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;** para o jazido fora do município.

**16.3** - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**16.3.1** A contratada, quando for o caso, deverá formular a Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

**16.3.2** A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

**16.3.3** Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

**16.3.4** A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

**16.4** - A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº. 7.892, de 2013;

**16.5** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

**Parágrafo Único:** Independente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços no mercado, publicando as alterações na Imprensa Oficial do Município.

## **17 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**17.1** - Em conformidade com o Art. 7º, §2º do Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2020, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

## **18 – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preços relativos ao objeto desta licitação;

**18.2** - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

**18.3** - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

**18.4** - Previamente à assinatura da ARP, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 deste Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

**18.5** - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

**18.6** - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, retirar as Ordens de fornecimentos, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho, sem prejuízo da multa prevista no item 16 deste Edital, e das demais cominações legais;

**18.7** - **Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;**

**18.7.1** - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

**18.8** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**18.9** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital;

**18.10**- Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**18.10.1** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata;

**18.10.2** - Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, **a 100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

**18.10.3** - As autorizações de fornecimentos serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

## **19 DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA**

**19.1** - As Autorizações de Compras dos itens licitados do objeto desta licitação, serão expedidas pelo Setor de Compras, em conformidade com a ata de registro de preços para o fornecimento a ser firmado entre as partes, o qual terá validade da proposta ofertada, contados da sua formalização.

**19.1.1** - Se, por ocasião da expedição da Autorização de Compras, as certidões de regularidade de débito da Proponente Vencedora perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitador verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**19.1.2** - A Autorização de Compras ou outro instrumento correspondente, será enviada a proponente vencedora através de e-mail ou outro meio equivalente, o qual deverá confirmar o recebimento. Caso a empresa não possua nenhum meio eletrônico, a Autorização de Compras deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, à Rua Goiás, nº 563, Centro, no prazo de 02 (dois) dias, contado a partir da convocação.

## **20 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1** - Caberá à Contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (**Anexo I deste Edital**) e na ARP:

**20.1.1** - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;

**20.1.2** - Manter, durante o período de vigência da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.1.3** - Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

**20.1.4** - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

**20.1.5** - Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio Municipal em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

**20.1.6** - Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

**20.1.7** - Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

**20.1.8** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

**20.1.9** - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

**20.1.10** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**20.1.11** - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação

deste processo licitatório;

**20.1.12** - É obrigação da contratada, possuir condução adequada para transportar os produtos solicitadas o qual deverá atender todas as exigências das normas vigentes;

**20.1.13** - A contratada deverá obrigatoriamente informar até a assinatura da Ata de Registro de Preços todos os dados completos (nome completo, e-mail, telefone, RG e CPF) do responsável em receber nossos e-mails, documentações, receber pedidos com as ordens de compra o qual terá contato direto com o Setor de Compras e o Fiscal da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre (responsável pelo almoxarifado). E sempre que houver mudanças de pessoal responsável, nos enviar os dados completos do substituto;

**20.2** - Caberá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e daquelas constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital):

**20.2.1** - Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital), exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

**20.2.2** - Permitir o acesso do pessoal da REGISTRADA ao local da execução do objeto do Termo de Referência (Anexo I deste Edital);

**20.2.3** - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;

**20.2.4** - Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;

**20.2.5** - Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;

**20.2.6** - Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

## **21 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** - Se no decorrer da **sessão pública da licitação** ou **na execução do objeto** do presente Edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

**21.1.1** Advertência por escrito;

**21.1.2** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela LICITANTE DESISTENTE devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, ou após o ENCERRAMENTO da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração;

**21.1.3** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a Nota de Empenho (Ordem de Fornecimento), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

**21.1.4** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Referência e/ou no Contrato;

**21.1.5** Pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto (para fornecimento dos cascalhos), multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

**21.1.6** Pela inobservância dos demais prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser

cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

**21.1.7** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento da Ata de Registro de Preços por culpa da CONTRATADA;

**21.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre;

**21.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre;

**21.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

**21.5** - A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com Administração, além, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

**21.6** - As sanções previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**21.7** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior;

**21.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo único:** Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no artigo 109 da lei nº 8.666/1993.

## **22 - DA FISCALIZAÇÃO**

**22.1** - O acompanhamento e a fiscalização das entregas do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante denominado Fiscal e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações;

**22.2** - Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

**22.3** - Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste;

**22.3.1** - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

**22.4** - Os itens licitados deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização;

**22.5** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

### **23 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - Lavrar-se-ão Atas das reuniões públicas do pregão que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e representantes das licitantes presentes;

**23.2** - Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação;

**23.3** - A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste edital e seus anexos, pois a simples apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL** e **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** submetem a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer por menor;

**23.4** - Toda documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

**23.5** - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances;

**23.6** - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de Órgãos ou de profissionais especializados;

**23.7** - A Pregoeira, no interesse da Administração Municipal, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93;

**23.8** - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta;

**23.9** - A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório e seus anexos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

**23.10** - As decisões da Pregoeira e sua Equipe de Apoio serão publicadas no “Jornal folhas de notícias” e/ou Portal Transparência do Município de Buriti Alegre ([www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br)), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e demais esclarecimentos no Portal Transparência do município de Buriti Alegre;

**23.11** - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação;

**23.12** – **A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;**

**23.13** - As empresas e/ ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo que podem ser: via Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (64) 3444-9908 e/ou as publicações no jornal “folhas de notícias” ou



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

Portal Transparência do Município de Buriti Alegre, e na página [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos;

**23.14** - As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato administrativo;

**23.15** - **É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;**

**23.16** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**23.17** - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993;

**23.18** - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Edital e/ou do Contrato Administrativo, ficam eleitos pelos licitantes o Foro da Comarca de Buriti Alegre – Estado do Goiás, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham ater.

Para conhecimento de todos, lavrou-se o presente Edital que será afixado no Placar de Avisos e Publicações da **Prefeitura Municipal de Buriti Alegre**, no lugar de costume, e seu extrato será publicado nos termos da lei.

**SALA DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, Estado de Goiás**, aos 20 (vinte) dia do mês de janeiro de 2022.

**Paula Ferreira da Silva**  
Pregoeira Oficial

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

Modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022.**

Processo Administrativo nº: **04475/2021.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

**1 – OBJETO**

Refere – se a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** - sob o julgamento de menor preço por Item, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, para aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedreira tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras na Manutenção de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

**2 – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DO OBJETO**

**2.1 - Considerando o disposto no Inciso III do Art. 49 da LC 123/2006 e, considerando que o fracionamento do item, do presente edital, nos moldes exigidos no Inciso III do Art. 48 da mesma lei complementar, representa prejuízo ao conjunto para a aquisição e extração de cascalhos a serem adquiridos, fica estabelecido que os referidos itens sejam abertos para disputa geral (ampla concorrência). Os itens do presente certame, considerando seus valores e, considerando o disposto no inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014, terão a participação de ME/EPP/MEI.**

**2.2 - A discriminação dos itens com quantidade dos cascalhos, encontram-se na planilha abaixo.**

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS
01	25.000	M <sup>3</sup>	Cascalho de pedreira tipo aterro com 50 a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, localizado na Região Leste deste Município
02	25.000	M <sup>3</sup>	Cascalho de pedreira tipo aterro com 50 a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, localizado na Região Oeste deste Município

**2.3. Em TODOS os itens deverão constar as respectivas PROCEDÊNCIAS, sob pena de desclassificação do item nos termos da Lei de Licitações.**

**3 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO DOS CASCALHOS.**

**3.1 – Esta aquisição visa a atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras, na manutenção e conservação de estradas vicinais do município de Buriti Alegre. As quantidades relacionadas objetivam a manutenção dos fornecimentos eventuais. Para isto, o registro de preços mostra-se como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.**

**3.1.1** – É de suma importância a referida contratação, pois a boa técnica recomenda a adoção de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a proporcionar a conservação das estradas vicinais do município, a fim de que os serviços não sofram descontinuidade e principalmente por se tratar de serviços essenciais deste município.

**3.1.2** – As aquisições e extração dos cascalhos se faz necessários nas diversas regiões Leste e Oeste do Município, para ficar mais perto para os transportes da frente de serviços, da qual se destina os serviços de conservação das estradas vicinais neste município.

**3.1.3** - O registro de preços para a aquisição de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, faz-se necessário para que se proceda aos fornecimentos dos cascalhos, atendendo a demanda dos mesmos, garantindo a eficiência dos serviços prestados pelo o município de Buriti Alegre, em virtude do atendimento aos princípios da Administração Pública.

**3.2** – A aquisições trarão benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação: Continuidade das atribuições inerentes ao bom funcionamento dos serviços públicos e às atividades afins.

**3.3** - **OBJETIVO:** Pretende-se alcançar, com a presente contratação, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração Pública.

**3.4** - **MOTIVAÇÃO:** A contratação, objeto deste Termo de Referência, visa também cumprir as determinações impostas pelo município.

**3.5** - Foram adotados pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, os critérios econômicos - financeiros, a divisão por Item.

#### **4 - A INDIVIDUALIZAÇÃO DOS ITENS:**

**4.1** A necessidade de contratação de empresa por menor preço por Item para fornecimento dos cascalhos, justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes, para o mesmo item tais como:

**4.1.1** Necessidade de pagamento em função de itens em desconformidade do edital, ocasionando gasto que não seria necessário na contratação pretendida neste Termo de Referência;

**4.1.2** Incompatibilidade de prazos entre o fornecimento dos cascalhos, causando atraso na entrega dos mesmos e reduzindo a disponibilidade de atender as necessidades da Prefeitura Municipal;

**4.1.3** A contratação das aquisições dos cascalhos foram os critérios usados para a uma melhor gestão de registro de preço se a eficiência dos contratados justifica que seja a mesma empresa vencedora do item, levando em consideração a natureza dos objetos em questão.

**4.1.4** Os itens a serem objetos correlacionados quais sejam a execução dos fornecimentos dos cascalhos. Compromete a qualidade dos cascalhos que demandam da Prefeitura Municipal se empresas diferentes forem responsáveis pelo referido item. O disposto do §1º do art. 23 da lei 8666/93, refere-se à ampla divisão de parcelas quando se comprovarem técnica e economicamente viáveis, o que não se comprova no objeto desta contratação.

**4.1.5** Verificam-se critérios técnicos e econômicos que a mesma empresa que seja responsável pelo fornecimento dos cascalhos a serem trocadas. Assim o tempo gasto para a entrega dos cascalhos é diminuído e pode se fazer uma melhor fiscalização dos fornecimentos prestados. É inviável do ponto de vista logístico que empresas diferentes sejam responsáveis pelo item constante.

**4.1.6** Do ponto de vista da qualidade e do tempo gasto pelos fornecimentos não se configura vantagem técnica para a Administração a dissolução dos itens. E ainda, se levarmos em consideração o uso operacional do Município, verifica-se a necessidade da empresa contratada apresentar condições técnicas mínimas compatíveis com a demanda do objeto desta contratação. Assim,

justificamos o presente de acordo com a legislação, respeitado as limitações de ordem técnica.

**Observação: Por tanto concluímos que é mais vantajoso para a Administração realizar licitação na do tipo menor preço por Item, porém observando os valores unitários dos itens.**

## **5 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**5.1** - O objeto a ser contratado é caracterizado como bem comum de que trata a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº. 3.555/00, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas dos cascalhos são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de licitação Pregão.

## **6 - MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**6.1** - Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal, através da Ordem de Fornecimento.

## **7 - FUNDAMENTO LEGAL**

**7.1** - A contratação para esta aquisição, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto 3.555 de 08/08/2000, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e pelas respectivas alterações dadas pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994, e Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, Decreto Municipal de n.º 0288 de 16 de dezembro de 2005, e o Decreto Municipal de n.º 002, de 06/01/2020.

## **8 - VIGÊNCIA DA ATA**

**8.1** - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de **12 meses** a partir da data de sua assinatura e os eventuais contratos respectivos terão sua vigência em acordo com a solicitação do órgão requisitante.

## **9 - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** Em conformidade com o Art. 7º, § 2º do Decreto Municipal nº 002 de 06 de janeiro de 2020, na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

## **10 - DA ADJUDICAÇÃO DO CERTAME**

**10.1** – Declarado o licitante vencedor, a Pregoeira adjudicará, ao mesmo o objeto da licitação, apenas para Efeito de Preferência de Fornecimento em caso de equivalência de preços e condições, e posteriormente encaminhará à autoridade competente para homologação do certame com base no art. 4º, XV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** - Ocorrendo a interposição de recurso, restará a Pregoeira arguir sobre as condições e pressupostos processuais podendo reconsiderar de ofício ou manter sua posição, subindo os autos devidamente instruídos, a autoridade competente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, para decisão em igual período contado do recebimento, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

**11.1** – Avaliada a classificação e aceitabilidade da proposta e apreciada a documentação de habilitação, após a adjudicação para efeito de preferências de fornecimento em casos de equivalência de preços e condições, o certame será homologado pela autoridade competente, e os licitantes promoverão a assinatura do contrato, no prazo de até 10 dias úteis contados da notificação em audiência ou qualquer meio de notificação formal.

**11.2** - Após a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira, juntamente com o relatório de julgamento, a autoridade superior competente efetivará juízo de conveniência acerca do procedimento licitatório, podendo homologar o certame, ou se for o caso, mediante decisão fundamentada poderá revogar a licitação em um todo ou parte dela.

**11.3** – Poderá gerar a qualquer momento a assinatura da Ata de Registro dos preços, em especial nos termos do deste edital.

**11.4** - A recusa injustificada do adjudicatário em executar os itens no prazo estipulado pela Municipal de Buriti Alegre, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

**11.5** – O extrato da ARP, será devidamente publicado, nos meios de publicação necessários e no site oficial, local de publicações na sede administrativa do município de Buriti Alegre – GO, e no endereço eletrônico [www.buritialegre.go.gov.br](http://www.buritialegre.go.gov.br).

## **12 - DEVERES DA CONTRATADA**

**12.1** - São deveres da contratada:

**12.1.1** - Executar a entrega do objeto em conformidade com este termo, e observadas às normas constantes no edital e da proposta apresentada;

**12.1.2** - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

**12.1.3** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do cascalho a ser entregue caso o jazido seja fora do município, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venha incidir na execução do da ata de registro de preço;

**12.1.4** – Executar o fornecimento solicitados dentro do prazo estabelecido;

**12.1.5** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos cascalhos, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.6** - Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**12.1.7** - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.8** - A reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos cascalhos, decorrente de culpa da empresa fornecedora.

**12.1.9** – Não fazer o emprego de acessórios impróprios, não originais ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.

**12.1.10** - A responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes das aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos, mesmo expirado o prazo.

**12.1.11** - No caso de haver defeitos nos cascalhos e, se conseqüentemente houver substituição, o prazo de pagamento será contado a partir da nova data da substituição dos cascalhos.

**12.1.12** – Deve possuir em seu quadro de pessoal, profissionais **qualificados comprovadamente** para execução nos fornecimentos, devendo ser comprovado esta exigência até assinatura da Ata de

Registro de Preço.

### **13 - DEVERES DA CONTRATANTE**

**13.1** - São deveres da Prefeitura Municipal:

**13.1.1** - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;

**13.1.2** - Rejeitar o produto que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**13.1.3** - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**13.1.4** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**13.1.5** - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

**13.1.6** - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### **14 - LOCAL DE ENTREGA/CONDIÇÕES:**

**14.1** - A entrega dos itens, observará ao seguinte:

**14.1.1** – Os cascalhos, serão extraídos e transportados através de máquinas e caminhões próprios da Prefeitura, nas jazidas que estão localizadas dentro do município de Buriti Alegre.

**14.1.2** - Caso haja licitante vencedora que tenha a jazida fora do município de buriti alegre, a licitante vencedora deverá entregar os cascalhos na frente de serviços em local definido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras, dentro do município.

**14.1.2.1** Os cascalhos, solicitado serão entregues com o prazo não superior 24 (vinte quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário comercial, para a empresa vencedora com jazidos fora do município.

**14.1.3** - Os cascalhos, deverão ser entregues acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de conformidade com a solicitação de fornecimento.

**14.1.4** - O cascalho deverá ser entregue sem inadequação do item licitado.

### **15 – DO FORNECIMENTO DO CASCALHOS**

**15.1** - Fornecerem somente os cascalhos de primeira qualidade, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de outra procedência, devendo, inclusive, cumprir com os prazos de fornecimentos previstos neste certame, fornecendo imediatamente, ao solicitado, novos cascalhos em substituição àqueles que apresentaram eventual irregularidades, sendo estes não utilizando pelo município, não cabendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre nenhum ônus decorrente da substituição dos cascalhos condenados pela fiscalização.

### **16 - RECEPÇÃO E ACEITAÇÃO DOS CASCALHOS**

**16.1** – Os fornecimentos dos cascalhos pela registrada deverá ser documentado por escrito, na própria Ordem de Fornecimento, ficando em poder da registrada para comprovação da entrega e habilitação ao pagamento.

**16.2** – O recebimento dos cascalhos pela CONTRATANTE não implica na sua aceitação definitiva. Dependerá da verificação da qualidade dos cascalhos pela contratada e serão inspecionados por servidor designado pela Contratante.

**16.3** – O recebimento dos cascalhos será feito por servidor da contratante o qual deverá realizar conferências de modo que esteja correto. Após, deverá certificar/atestar a nota fiscal/fatura para posterior pagamento.

## **17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1** – A(s) CONTRATADA(s) deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE.

**17.1.1** – A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser(em) emitida(s) no CNPJ nº 01.345.909/0001-44 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**, de acordo com a ordem de compra expedida.

**17.1.2** Condições de pagamento: a ser pago no prazo de até trinta (30) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na entrega dos cascalhos, efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**17.2** - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada da comprovação da **regularidade fiscal (item 9.7) do edital**;

**17.3** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os Artigos de Higiene/Limpeza e Materiais Descartáveis fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022;

**17.4** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste processo;

**17.5** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**17.6** - O fiscal da CONTRATANTE deverá encaminhar ao setor financeiro, em até 05 dias úteis após o recebimento definitivo dos Artigos de Higiene/Limpeza e Materiais Descartáveis, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**17.7** - A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará o fornecimento do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Edital;

**17.8** - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

## **18 PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

**18.1** - A presença da fiscalização da Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**18.2** - No momento da entrega dos Artigos de Higiene/Limpeza e Materiais Descartáveis estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência da entrega;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**18.3** - O responsável pela conferência da entrega dos Artigos de Higiene/Limpeza e Materiais Descartáveis, receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos, condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa de recebimento dos Artigos de Higiene/Limpeza e Materiais Descartáveis, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

**18.4** - O SETOR FINANCEIRO da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, terá o direito de descontar das faturas, quaisquer débitos da **CONTRATADA/REGISTRADA**, em consequência de penalidades aplicadas.

Buriti Alegre- Goiás, 20 de janeiro 2022.

**APARECIDO LÁZARO MARTINS**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Obras



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO II**  
**PROCURAÇÃO**

**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2022**

**Processo Administrativo n° 04475/2021.**

**OUTORGANTE:** ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° .....

**OUTORGADO:** ....., nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, n°, bairro, cidade, estado, portador(a) da Carteira de Identidade n° ..... e do CPF n° .....

**PODERES:** : Representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, durante o transcorrer dos trabalhos do processo licitatório, podendo formular lances, negociar preços, assinar todos os documentos e deliberar sobre todos os assuntos a ela pertinentes, inclusive todos os poderes necessários para receber, interpor recursos e desistir de prazos, assinar propostas, assinar contratos, e etc.

.....  
 Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa – firma reconhecida



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO III**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

A

Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO.

Rua Goiás nº 563, Centro.

Buriti Alegre - GO

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022**

**Processo Administrativo nº 04475/2021.**

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada..

Local e data.

\_\_\_\_\_  
 Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

**(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**  
**(MODELO)**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2022**

**Processo Administrativo n° 04475/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ(MF) sob o n° \_\_\_\_\_, sediada na Rua/Av. \_\_\_\_\_, Setor \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos de habilitação no presente processo licitatório, na forma do parágrafo 2º, art. 32, da Lei n° 8.666/93, para a habilitação em qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM EDITAL**

**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N°: 002/2022**

**Processo Administrativo n° 04475/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o n° \_\_\_\_\_, sediada à Rua/Avenida \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_, Setor/Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ Estado de \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital de REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade Pregão Presencial n° 002/2022, para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO**

**(ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)**  
**(MODELO)**

**REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022**

**Processo Administrativo nº 04475/2021.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE**  
**PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**  
**(SOMENTE PARA ME/EPP)**  
**(FORA DOS ENVELOPES)**  
**(MODELO)**

**REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 002/2022**  
**Processo Administrativo nº 04475/2021.**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins de participação no REGISTRO DE PREÇO, na modalidade **Pregão Presencial nº 002/2022**, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
 Carimbo, nome e assinatura do responsável legal

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

**\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes referidos no “item 5” por ocasião do credenciamento e estar devidamente assinada pelo contador ou pelo representante da empresa.**

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e respectivas alterações dadas pela Lei Complementar n. 147/2014 anexando também a Certidão da Junta Comercial comprobatório de seu enquadramento como ME ou EPP, conforme artigo 8º da DNRC nº 103 de 30/04/2007 **com data de emissão não superior a 60 dias consecutivos e/ou Comprovação de Inscrição como Optante pelo Simples Nacional.**

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2022

**REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2022**

**Processo Administrativo n° 04475/2021.**

**Validade até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTROS DE PREÇOS para aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras na manutenção e conservação de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma das cláusulas e condições a seguir:**

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de cascalhos, de um lado a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás n.º 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **ANDRÉ DE SOUSA CHAVES**, brasileiro, casado, portador da CI-RG n.º \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n.º 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, ao final assinado doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal de n.º 288 de 16 de Dezembro de 2005 e pelo Decreto Municipal de n.º 002 de 06 de janeiro de 2020, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, representante legal, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF), doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDOR**, **RESOLVEM** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, para **aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste**, destinados para atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa respectiva constante na Cláusula Segunda desta ata, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o Registro de Preço da PROMITENTE CONTRATADA, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS**, aquisição e extração de 50.000 m<sup>3</sup> de cascalho de pedra tipo aterro com 50% a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, em Jazidos localizados dentro do Município nas Regiões Leste e Oeste, devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras na manutenção e conservação de estradas vicinais do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Presencial n.º

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

002/2022, a proposta do Fornecedor Registrado e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda: DO REGISTRO PREÇO**

**2.1.** O preço registrado e o fornecedor do item constante desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO DOS ITENS	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	25.000	M <sup>3</sup>	Cascalho de pedra tipo aterro com 50 a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, localizado na Região Leste deste Município			
02	25.000	M <sup>3</sup>	Cascalho de pedra tipo aterro com 50 a 70% de pedras com dimensões não superiores a 14 cm, localizado na Região Oeste deste Município			

**2.2. – VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: R\$ \_\_\_\_\_**

**2.3** – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**, que a precedeu na íntegra o presente instrumento de compromisso, e as disposições do Decreto Municipal de n.º 002 de 06 de janeiro de 2020, que regulamenta o Registro de Preços no âmbito da Administração pública do município de Buriti Alegre, Estado de Goiás.

**Cláusula Terceira - DA OBRIGAÇÃO DA LICITANTE REGISTRADA**

**3.** São obrigações da Licitante REGISTRADA, entre outras:

**3.1.** Assinar a presente ATA com a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação formal.

**3.2.** O item adjudicado e solicitado deverá sempre disponível para o fornecimento, no período das 7h às 11h ou das 13h às 17h, em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor competente.

**3.3.** Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo município, na forma de fornecimento dos mesmos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

**3.4.** Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial n.º. 002/2022.

**3.5.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**3.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente ARP (Ata de Registro de Preços).

**3.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, a Prefeitura Municipal de Buriti

Alegre – GO, deste município de Buriti Alegre – GO, isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

**3.8.** Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, deste município de Buriti Alegre, de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

**Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO.**

**4.** São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE – GO, entre outras:

**4.1.** Gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras do município de Buriti Alegre, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

**4.2.** Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**4.3.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;

**4.4.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

**4.5.** Encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE RETIRADA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**5.1** - Findo o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar da Ata de Registro de Preços relativos ao objeto desta licitação;

**5.2** - O não comparecimento da licitante vencedora, dentro do **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após regularmente convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho, ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta ou lance final ofertado, devidamente atualizado;

**5.3** - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993;

**5.4** - Previamente à assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá apresentar as certidões do item 9.7.3, 9.7.4, 9.7.5 e 9.9.1 do Edital e manter atualizadas perante a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

**5.5** - A não regularização da documentação, no caso de a licitante vencedora apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou retirada do empenho, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da

Nota de Empenho, ou revogar a licitação;

**5.6** - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a ARP, retirar as Ordens de Compras, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação assinar a ARP, sem prejuízo da multa prevista no item 21 do Edital, e das demais cominações legais;

**5.7** - Até a efetiva assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a Prefeitura Municipal Município de Buriti Alegre, Estado de Goiás, venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

**5.7.1** - Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, poderá convocar as licitantes remanescentes observadas o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances;

**5.8** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, bem como a Nota de Empenho poderá ser anulada, a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos Arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa;

**5.9** - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, sem a anuência da contratante;

**5.10** Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**5.10.1** - As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira locação ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o "carona" deverá efetivar a locação ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência final da ata;

**5.10.2** - Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a **100% (cem por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços;

**5.11** - As autorizações de compras serão geradas conforme solicitação do órgão requisitante.

### **Cláusula Sexta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

**6.2.** Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO não serão obrigados a adquirir os itens referidos nesta ata.

**6.3.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

### **Cláusula Sétima - DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 002/2022, da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**7.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**7.3** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta da Prefeitura Municipal, mediante a assinatura deste.

### **Cláusula Oitava – LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**8.1** - A entrega dos itens do objeto observará ao seguinte:

**8.1.1** Os cascalhos, serão extraídos e transportados através de máquinas e caminhões próprios da Prefeitura, nas jazidas que estão localizadas dentro do município de Buriti Alegre.

**8.1.2** - Caso haja licitante vencedora que tenha a jazida fora do município de buriti alegre, a licitante vencedora deverá entregar os cascalhos na frente de serviços em local definido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras, dentro do município.

**8.1.2.1** Os cascalhos, solicitado serão entregues com o prazo não superior 24 (vinte quatro) horas, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário comercial, para a empresa vencedora com jazidos fora do município.

**8.1.3** - Os cascalhos, deverá ser entregue acompanhado de nota fiscal, que deverá conter descrição do item, quantidade, preço unitário e total, de conformidade com a solicitação de fornecimento.

**8.1.4** - O cascalho deverá ser entregue sem inadequação do item licitado.

### **Cláusula Nona - DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**9.1.** O Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos itens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.

**9.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

**9.2.1** - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pelo Município.
- b) Certidão Negativa de Débito Tributos Federais - conjunta CND / INSS, com a Receita Federal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

**9.2.2** - O documento fiscal não aprovado pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

### **Cláusula Décima: DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**10.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**10.1.2.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**10.1.3.** Quando o valor de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos itens;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**10.1.4.** A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**10.2.** O Registro de Preços do fornecedor registrado será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO.

**10.3.** Os preços da presente Ata serão irremovíveis durante a validade desta Ata;

**10.3.1.** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

### **Cláusula Décima Primeira - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, poderá garantir o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**11.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do cascalho, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos cascalhos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

**11.3.** Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **item “21.1.5” “21.1.6”**, do edital, poderá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO optar pela rescisão desta.

**11.3.1.** As multas a que se refere o **do item 21**, do edital, não impede que a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO, rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **do item 21**, do edital, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

**11.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO;

**11.4.1.** Inexistindo pagamento devido pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;

**11.4.2.** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre – GO deste município de Buriti Alegre – GO, poderá se houver valer-se do valor a receber de cascalhos já entregues e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**11.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**11.5.1** A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**11.6** – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:

**11.6.1** - Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE**

**11.6.2** - Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;

**11.6.3** - Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**11.6.4** - No tocante a licitações e contratos:

11.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

11.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

11.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;

11.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**11.6.5** - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## **Cláusula Décima Segunda – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 002/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**12.2.** O presente registro decorre de adjudicação à PROMITENTE CONTRATADA do item do objeto, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº. 002/2022, conforme decisão da Pregoeira do Município de Buriti Alegre - GO, lavrada em Ata datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e homologação feita pelo senhor Prefeito do Município de Buriti Alegre – GO, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

**12.3.** Caberá a Prefeitura Municipal de Buriti Alegre o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**12.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Buriti Alegre/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Buriti Alegre - Goiás, em \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE - GO**

**PREGOEIRA OFICIAL**

**REGISTRADA:**

\_\_\_\_\_